Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.168 **Data** 28.05.2001

Projeto de Lei nº 19/2001

Autor Prefeito Municipal

Assunto

"Inclusão da Vila de Paulópolis no perímetro urbano de Pompéia."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 28 / 05 / 2001

_____
Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 18/2001

Lei N.o 1932 **de** 31 / 05 / 2001

Observações:

Arquivado em 31 / 05 / 2001

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pompéia, 28 de maio de 2001.

Às comissões competentes
28-05-2001.

OF/547/GP/2001

P.L. 19/2001

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a " INCLUSÃO DA VILA DE PAULÓPOLIS NO PERÍMETRO URBANO DE POMPÉIA " a fim de ser submetido à douta apreciação do Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A matéria em questão foi objeto de Projeto de Lei votado por essa Edilidade no ano passado e redundou na Lei n.º 1.898, de 19 de junho de 2000, e que está sendo revogada diante de algumas falhas que impediram a sua aplicação e que inviabilizaram as medidas junto aos cartórios competentes visando o registro dos imóveis localizados na Vila de Paulópolis. Com a correção das falhas e a edição de uma nova lei os proprietários poderão tirar e registrar as escrituras de seus imóveis.

Diante do exposto solicitamos que a presente propositura seja apreciada e votada em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os votos de elevada estima e consideração.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.° /2001

INCLUSÃO DA VILA DE PAULÓPOLIS NO PERÍMETRO URBANO DE POMPÉIA

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.° - Fica constituída no perímetro urbano do Município de Pompéia, como Vila de Paulópolis, a área total de 253.717,08 metros quadrados da antiga denominação Fazenda Triumpho, atualmente Fazenda Camapuã, Gleba F, a ser desmembrada, que "tem início no marco 33 cravado entre a Fazenda Guayuvira de propriedade de Marcílio Villela Bastos e outros, e Sítio Bandeirantes de propriedade de Sumi Iwamoto e outros, segue rumo SE 43°22'52" NW na distância de 363,45 metros, confrontando com o Sítio Bandeirantes de propriedade de Sumi Iwamoto e outros até o marco 34; deflete à direita, segue rumo SW25°04'27"NE na distância de 37,51 metros confrontando com a Chácara Santa Maria de propriedade de Ana de Jesus Gonçalves até o marco 35; deflete à esquerda, segue rumo SE 39°12'34" NW na distância de 69,62 metros, confrontando com o mesmo até o marco 36; deflete à esquerda, segue rumo SE 41°54'02" NW na distância de 265,60 metros até o marco 37; deflete à direita, segue rumo SE 40°25'20" NW na distância de 359,36 metros, confrontando com a Fazenda Camapuã até o marco 92; deflete à direita, segue rumo SW 46°38'17" NE na distância de 92,77 metros, confrontando com a Fazenda Camapuã até o marco 93 cravado na divisa com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros; deflete à esquerda, segue rumo SW 45°26'07" NE na distância de 69,56 metros até o marco 94 cravado na divisa com a linha ferroviária; deflete à direita, segue rumo NW 52°55'04" SE na distância de 506,47 metros até o marco 95 cravado na divisa com a linha ferroviária; deflete à direita, segue rumo NW 44°18'03" SE na distância de 222,74 metros até o marco 29 cravado na divisa com área da Prefeitura Municipal de Pompéia; deflete à direita, segue rumo NW 22°46'26" SE na distância de 107,64 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pompéia e propriedade de Nicolina Rodrigues dos Santos até o marco 30; deflete à esquerda, segue rumo NW 31°55'36" SE na distância de 16,14 metros, confrontando com a Rua João Antonio Cassaro até o marco 31; deflete à esquerda, segue rumo NW 39°29'42" SE na distância de 138,00 metros, confrontando com a Rua João Antonio Cassaro até o marco 32; deflete à direita, segue rumo NE 26°40'44" SW na distância de 281,61 metros, confrontando com a Fazenda Guayuvira de propriedade de Marcílio Villela Bastos e outros, e cruzando com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros e área da Prefeitura Municipal de Pompéia até o marco 33", início e fim do presente roteiro.

ARTIGO 2.° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.° - Esta lei entra em vigor nesta data.

ARTIGO 4.° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.° 1.898, de 19 de junho de 2000.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 28 de maio de 2001; 72.° da Fundação e 62.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Parecer em Conjunto das Comissões de Justiça e Finanças

Projeto de Lei nº 19/2001
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: "Inclusão da Vila de Paulópolis no perímetro urbano de Pompéia".

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia tem por objetivo incluir a Vila de Paulópolis no perímetro urbano de Pompéia, e revogar a Lei nº 1898, de 19 de junho de 2000, tendo em vista apresentar a mesma algumas falhas nas medidas que inviabilizaram o competente registro junto aos cartórios competentes.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2001.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora

Valdir Cervelin
Membro da Com.de Justiça

Márcio Rogério Caffer
Membro da Com. de Justiça

Valdemir Lopes Ferreira
Presidente da Com. de Finanças

Eurípedes Avelar
Membro da Com. de Finanças

Valentim Marques de Abreu
Membro Com. Finanças